



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO : 20261/19

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
BREJO DO CRUZ » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 - TC - 00121/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-20261/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.1. **NOME:** Joao Batista dos Santos
- 03.2. **IDADE:** 68, fls.04.
- 03.3. **CARGO:** Eletricista
- 03.4. **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 03.5. **MATRÍCULA:** 151017
- 03.6. **DA APOSENTADORIA:**
 - 03.6.1. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. **FUNDAMENTO:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
 - 03.6.3. **ATO:** Portaria nº 22/2019 , fls. 108.
 - 03.6.4. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
 - 03.6.5. **DATA DO ATO:** 04 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 108.
 - 03.6.6. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE BREJO D CRUZ
 - 03.6.7. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 07 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 109.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 115/119, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 22/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Joao Batista dos Santos, formalizado pela Portaria nº 22/2019 - fls. 108, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Brejo do Cruz (de 07/10/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20261/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Joao Batista dos Santos, formalizado pela Portaria nº 22/2019 - fls. 108, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 14:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 15:04



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO